

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI - Nº 32

O Cidadão Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado para a rua São João, o serviço de esgotos que deverá ir pelo menos da altura do Lar Batista até a rua de Setembro, desaguardo no Rio Negro.

Artigo 2º - Este esgoto poderá se prolongar pelas praças e ruas adjacentes, quando as suas condições sanitarias o exigirem e as suas condições topograficas o permitirem.

Artigo 3º - Toda ligação para ele, só será permitido quando as descargas das privadas passarem por fossa assética.

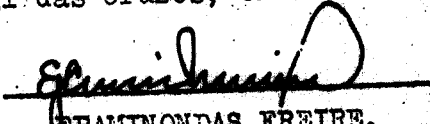
§ unico - As aguas servidas dos tanques e pias poderão ser ligadas diretamente.

Artigo 4º - Para execução desta lei, o Poder Executivo, solicitará do Legislativo os créditos necessarios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de Julho de

1948.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-2a. Seção - e
publicada na Portaria Municipal em 12 de Julho de 1948.


OSCAR CORDEIRO,
Escriturario exercendo o cargo
de Chefe da 2a. Seção.